

**CRIMES DE FRONTEIRA E TERRITORIALIDADE: UM ESTUDO SOBRE A
AÇÃO DO ESTADO NA COIBIÇÃO DOS CRIMES DE FRONTEIRA EM SÃO
GABRIEL/RS**

**BORDER CRIMES AND TERRITORIALITY: A STUDY ON STATE ACTION TO
CURB BORDER CRIMES IN SÃO GABRIEL/RS**

Recebido em: 14/07/2022

Aceito em: 11/08/2022

Adriana Hartemink Cantini¹ 

Mariane Moreira da Silva² 

Resumo: O presente artigo objetiva compreender a relação do princípio da territorialidade com a ação de coibição aos crimes de fronteira no município de São Gabriel-RS. Para atender ao objetivo da pesquisa, pretende-se analisar e conhecer as normativas relativas ao direito fronteiriço, que regulamentam as ações do Estado na coibição dos crimes típicos da faixa de fronteira. Também, estuda-se como a Geografia percebe a questão da territorialidade, que serve de indicativo para estabelecer a delimitação fronteiriça de um Estado. Além disso, procura-se conhecer e descrever os crimes típicos da faixa de fronteira previstos na legislação, identificando os crimes mais comuns cometidos no município de São Gabriel-RS, no período de 2015 a 2020. Por fim, descrevem-se as ações empreendidas pelos órgãos estatais presentes no município para reprimir crimes fronteiriços. O método de abordagem do problema é o dedutivo, porque o raciocínio parte de uma compreensão geral do que consiste a territorialidade, a sua relação com a normatização dos crimes de fronteira e o exercício do poder de polícia do Estado para as ações para coibi-los. O método de procedimento utilizado foi o monográfico, que consiste no estudo das ações de determinadas instituições públicas, buscando entender como realizam o combate aos crimes típicos de fronteira no período referido acima. Este estudo resulta em uma pesquisa semelhante à bibliográfica e documental, porque utiliza dados sem tratamento analítico, fornecidos pelos órgãos de segurança pública em relação ao tema pesquisado, além da análise da legislação sobre o direito fronteiriço.

Palavras-chave: Geografia; Fronteira; Territorialidade; Crimes de Fronteira.

Abstract: This paper aims to understand the relationship between the principle of territoriality and the action to curb border crimes in the municipality of São Gabriel-RS. In order to achieve the research objective, it is intended to analyze and know the norms related to border law, which regulate the actions of the State in the restraint of crimes typical of the borderland strip. It is also studied how Geography perceives the issue of territoriality, which serves as an indicator to establish the border delimitation of a State. In addition, it is sought to know and describe the typical crimes of the borderland strip provided for in the legislation, identifying the most common crimes

¹ Professora Associada da UNIPAMPA - Universidade Federal do Pampa. Doutora em Direito pela USAL - Universidad de Salamanca, Espanha. Mestra em Educação pela PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Licenciada em Formação de Professores em direito e legislação. Especialista em Metodologia do Ensino Superior. Especialista em Direitos Humanos. Bacharela em Direito. Advogada. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Violências, UNEB/CNPq. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Diálogos do Pampa UNIPAMPA/CNPq. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Relações de Fronteira e Interdisciplinaridades UNIPAMPA/CNPq. E-mail: adrianacantini@unipampa.edu.br.

² Licenciada em Geografia pela UAB/UNIPAMPA/EaD. E-mail: mariane.msilva@outlook.com.

committed in the municipality of São Gabriel-RS, in the period from 2015 to 2020. Finally, the actions undertaken by the state agencies present in the municipality to repress border crimes are described. The method of approach to the problem is deductive, because the reasoning starts from a general understanding of what territoriality consists of, its relationship with the normatization of border crimes and the exercise of the police power of the State for actions to curb them. The method of procedure used was the monographic one, which consists of the study of the actions of certain public institutions, seeking to understand how they carry out the combat against the typical border crimes in the period referred to above. This study results in a research similar to the bibliographic and documental, because it uses data without analytical treatment, provided by the public security organs in relation to the researched theme, besides the analysis of the legislation on border law.

Keyword: Geography; Border; Territoriality; Border Crimes.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é compreender a relação do princípio da territorialidade com a ação de coibição aos crimes de fronteira no município de São Gabriel. Como objetivos específicos, propôs-se: a) analisar e conhecer as normativas relativas ao direito fronteiriço, que regulamentam as ações do Estado para coibir os crimes típicos da faixa de fronteira; b) averiguar como a Geografia percebe a questão da territorialidade, que serve de indicativo para estabelecer a delimitação fronteiriça de um Estado; c) conhecer e descrever os crimes típicos da faixa de fronteira previstos na legislação, identificando os crimes mais comuns cometidos no município de São Gabriel-RS, no período de 2015 a 2020 e d) descrever as ações empreendidas pelos órgãos estatais presentes no município para reprimir crimes fronteiriços. Este trabalho pretende analisar como a Geografia trata a questão da criminalidade na fronteira, tendo por base o termo “Territorialidade”, visto que esses delitos transfronteiriços modificam a dinâmica do espaço geográfico. A pesquisa proposta visa abrir espaço para o debate em relação ao tema, estabelecendo a possível articulação das instituições públicas localizadas no município para controlar a prática dos crimes de fronteira.

O método de abordagem do problema é o dedutivo, porque o raciocínio parte de uma compreensão geral do que consiste à territorialidade, a sua relação com a normatização dos crimes de fronteira e o exercício do poder de polícia do Estado pelas ações para coibi-los. Já o método de procedimento utilizado foi o monográfico, que consiste no estudo das ações de determinadas instituições públicas, buscando entender como realizam o combate aos crimes típicos de fronteira no período de 2015 a 2020. Este estudo resulta em uma pesquisa semelhante à bibliográfica e documental, porque utiliza dados sem tratamento analítico, fornecidos pelos órgãos de segurança pública em relação ao tema pesquisado, além da análise da legislação sobre o direito fronteiriço e à territorialidade.

O COMBATE AOS CRIMES DE FRONTEIRA E AS CONCEPÇÕES DE ESPAÇO GEOGRÁFICO, TERRITÓRIO, REGIÃO E FRONTEIRA

Visando analisar e conhecer as normativas relativas ao direito fronteiriço que regulamentam as ações do Estado na coibição dos crimes típicos da faixa de fronteira, antes de definirmos o conceito de fronteira, estabelecemos a relação da Geografia com o tema a ser trabalhado. A Geografia, como ciência, estuda o espaço geográfico, abrangendo os aspectos naturais e humanos contidos nesse espaço. Para compreender melhor as relações sociedade-sociedade e sociedade-natureza materializadas no espaço geográfico, é de fundamental importância analisar os conceitos-chave para o estudo da ciência geográfica que, nessa análise são: espaço geográfico, território e região.

Segundo Seixas (2020), o espaço geográfico é formado pela associação entre a sociedade e a paisagem, sendo construído pela sua transformação realizada pelo homem (relação sociedade-espaço). Ele é o palco das transformações humanas e das relações sociais. “Portanto, o espaço geográfico tem vida e movimento [...], e constrói-se e articula-se a partir das redes (redes de transporte, as digitais e as urbanas são alguns dos exemplos de redes geográficas).” (SEIXAS, 2020, on-line). Já sob a perspectiva de Milton Santos, o espaço geográfico é compreendido como,

Um conjunto de relações realizadas através de funções e de formas que se apresentam como testemunho de uma história escrita por processos do passado e do presente. É resultado da ação dos homens sobre o próprio espaço intermediados pelos objetos naturais e artificiais. Nesse ponto, a técnica também é importante, pois é através dela que o homem produz e transforma o espaço. Através da técnica de produção, os humanos foram organizando e produzindo espacialidades de acordo com as necessidades e forças produtivas disponíveis. As novas necessidades e desejos foram conduzindo a novas técnicas e a novas formas de organização espacial (SANTOS, 1986, p. 153).

Ainda de acordo com Santos (2008),

Um conceito básico é que o espaço constitui uma realidade objetiva, um produto social em permanente processo de transformação. O espaço impõe sua própria realidade; por isso a sociedade não pode operar fora dele. Consequentemente, para estudar o espaço, cumpre apreender sua relação com a sociedade, pois é esta que dita a compreensão dos efeitos dos processos (tempo e mudança) e especifica as noções de forma, função e estrutura, elementos fundamentais para a nossa compreensão da produção do espaço (SANTOS, 2008, p. 67).

Outro conceito básico para a análise do estudo da Geografia é o entendimento do significado de região geográfica, que concerne a aquela que agrupa locais (podem ser municípios, estados ou países), que possuem aspectos e características em comum. Tais

critérios podem ser físicos (naturais), históricos e/ou socioeconômicos (SEIXAS, 2020). Logo, uma região seria um “recorte” espacial. O conhecimento desse “recorte” espacial é utilizado, muitas vezes, para a aplicação de políticas públicas, cujo objetivo é apresentar melhorias em educação, saúde, segurança, alimentação, entre outros temas.

O conceito de território para a Geografia, na visão de Seixas, pode apresentar dois vieses. Primeiramente, compreende-se a delimitação de fronteiras, divisas e limites, podendo ser utilizados elementos naturais (tais como rios e montanhas) ou artificiais (como cercas e muros). Um exemplo de elementos naturais para demarcar fronteiras é a tríplice fronteira entre o Brasil, Argentina e Paraguai, em que a confluência dos rios Paraná e Iguazu define os limites dos países e das cidades de Foz do Iguazu (BR), Puerto Iguazú (AR) e Ciudad Del Este (PY). Já um exemplo de demarcação de fronteira constituída de elementos artificiais, é o muro construído entre Sonora, estado localizado no México, e no Arizona, situado nos Estados Unidos.

A segunda ótica que Seixas (2020) apresenta é o conceito de território entendido como um espaço definido e delimitado a partir de relações de poder, dominação e apropriação que nele se instalam. Esses territórios assim entendidos, envolvem territorialidades militares, jurídicas (vinculadas ao poder estatal), naturais, culturais e até criminais, como os territórios do tráfico de drogas ou de grupos mafiosos. Ambas perspectivas vão ao encontro da pesquisa proposta e a autora citada ainda reforça que o conceito de território, em diversas abordagens, constitui as relações de poder e soberania em disputa.

O território ainda pode ser compreendido como o espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder (SOUZA, 2000), estando relacionado ao poder de soberania do Estado. A territorialidade se apresenta como uma ramificação do conceito de território e estuda as práticas exercidas para constituir o território. Nesse sentido, importa mencionar que os conceitos trazidos aqui não se esgotam e vários autores do estudo da Geografia oferecem entendimentos sobre território e ramificações distintas, o que demonstra uma compreensão que se relaciona ao tempo em que se conceitua.

Em relação ao ensino da Geografia, a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê o ensino desses conceitos básicos a partir dos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando os conhecimentos adquiridos na Educação Infantil, da mesma forma que as experiências dos alunos. Entretanto, essa relação ensino-aprendizagem não será realizada de maneira abstrata, mas de forma lúdica, garantindo ao educando o entendimento do conteúdo. A BNCC de Geografia para o Ensino Fundamental está fundamentada nos cinco conceitos

basilares da ciência: espaço geográfico; lugar; território; paisagem e região, do mesmo modo que o conceito de natureza, divididos por níveis de complexidade. “[...] o componente Geografia da BNCC foi dividido em cinco unidades temáticas comuns ao longo do Ensino Fundamental, em uma progressão das habilidades” (BNCC, 2018 p. 361). As unidades temáticas são: o sujeito e seu lugar no mundo; conexões e escalas; mundo do trabalho; formas de representação e pensamento espacial e natureza, ambientes e qualidade de vida. Além disso, há as competências específicas da Geografia para o Ensino Fundamental que precisam ser alcançadas.

Os conteúdos das aulas são meios para desenvolver o raciocínio geográfico, organizado em dois grandes eixos: a formação de conceitos (relativos ao espaço geográfico - por exemplo: lugar, território, paisagem, região, rede, sociedade, natureza) e a alfabetização cartográfica. Os conteúdos selecionados são, portanto, a ponte necessária que liga os objetivos de ensino à aprendizagem/construção do conhecimento. Tais temáticas estão intimamente relacionadas ao objeto e ao quadro conceitual, identificando a disciplina e a sua importância. Então, ler o espaço geográfico é compreender a sociedade e a realidade pelo estudo da sua fisicidade, que é, antes de qualquer coisa, uma construção social e histórica (FANTIN; TAUSCHEK; NEVES, 2013). Em concordância com a BNCC, o ensino da ciência geográfica deve permitir que os educandos conheçam a realidade ao seu redor para que, posteriormente, possam compreender o contexto mais amplo, global. Isso facilita o desenvolvimento do pensamento crítico e facilita o exercício da cidadania.

Considerando os diversos enfoques que o conceito de território apresenta, a fronteira se refere não somente aos marcos de delimitação fixados no território físico. Ela representa o fim e o início da jurisdição estatal, bem como os limites da cidadania e dos símbolos oficiais da pátria. Muitas vezes, significa zonas de hibridismo entre línguas nacionais, meios de comunicação e outros símbolos culturais. “As fronteiras nacionais são lugares de controle e de travessia, lugares de movimento de pessoas que cruzam os limites territoriais e configuram outras fronteiras” (ALBUQUERQUE, 2010, p. 34).

Em um espaço geográfico visto como frágil, a fronteira é o lugar no qual múltiplas territorialidades são exercidas em diversas escalas, desde o poder estatal até a poderes considerados mais simbólicos. A esfera simbólica,

[...] remete à pertinência a uma comunidade política inscrita num território que é o seu; têm um sentido identitário. O imaginário conota a relação com o Outro, vizinho, amigo ou inimigo, e, portanto, a relação consigo mesma, com a própria história e com

Diante disso, a fronteira é estudada por várias perspectivas: a fronteira cultural; a fronteira econômica e a fronteira jurídica e, de acordo com Polon (2019), por outro viés, a fronteira política.

A questão política da fronteira é, certamente, a mais rígida dentre as faces da fronteira, porque envolve a questão da soberania dos países, suas leis próprias e a organização interna. Diferentemente de outros espaços nacionais, na fronteira as relações internacionais ocorrem a todo momento, todos os dias. Por isso, é um espaço mais suscetível a conflitos. Os fluxos de pessoas, mercadorias, de recursos financeiros e culturais são constantes e envolvem uma regulamentação própria. Somente a faixa de fronteira do Brasil abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios, o que engloba milhões de pessoas em dinâmicas todos os dias. Um controle sobre esses espaços de fronteira é muito complexo e políticas públicas específicas para fronteira são muito necessárias (POLON, 2019).

Vale destacar, ainda, o que Lia Osório Machado evidencia no seu texto “Limites, Fronteiras, Redes”, ao mencionar os diferentes atores que operam nesse espaço geográfico particular. Ela escreve que “[...] esse processo de diluição dos limites nacionais se deve não só à multiplicação de redes trans-fronteira mas também à competição entre diferentes sistemas de normas, induzida pelos próprios estados e por outras grandes organizações, legais e ilegais” (MACHADO, 1998, p. 47-48). Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é compreender e identificar as múltiplas territorialidades consideradas para controlar crimes típicos de faixa de fronteira no município de São Gabriel-RS, por intermédio das instituições públicas presentes nesta cidade e que têm por objetivo garantir a segurança e a soberania nacional.

Sob a perspectiva de Evans e Newnham (1998), o vocábulo “transnacional” se refere a algo que se realiza pelas nações. Logo, são abarcadas as atividades que se desenvolvem pelas fronteiras dos Estados, movimentando fisicamente objetos, incluindo populações, informações, dinheiro e créditos (SANTOS *et al.*, 2014). Portanto, crimes de fronteira, crimes transfronteiriços ou, ainda, crimes transnacionais compreendem os atos ilícitos praticados em áreas de fronteira. Os praticantes desses atos se aproveitam das diferenças de legislações entre os países e pelo fato, de que, muitas vezes, o marco de fronteira é apenas uma rua ou uma avenida, o que é denominado “fronteira seca”, com ausência de acidentes geográficos, tais como, rios, montanhas, dentre outros. Um exemplo de fronteira seca é parte da fronteira entre

o Brasil e Uruguai, como as cidades gêmeas de Santana do Livramento (RS) e Rivera (UY) e entre o Brasil e Paraguai, como Ponta Porã (MS) e Pedro Juan Caballero (PY).

COMPREENDENDO OS CRIMES DA FAIXA DE FRONTEIRA E OS ÓRGÃOS QUE ATUAM NESSE PROCESSO EM SÃO GABRIEL (RS)

Dentre os crimes de fronteira mais conhecidos está o contrabando, que se constitui em um crime aduaneiro de importação ou exportação de mercadoria proibida no território brasileiro. Como mercadoria proibida se entende a mercadoria que possua restrição absoluta quanto à sua entrada ou saída do território nacional. Um exemplo disso seria: importação de cigarro irregular, carabina de pressão, munições em pequena quantidade; medicamentos/anabolizantes em pequena quantidade ou tabaco para narguilé (FAZOLO, 2020). O crime de contrabando está tipificado no artigo 334-A do Código Penal Brasileiro de 1940 e assim está definido,

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem: I – pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando; II – importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente; III – reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação; IV – vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira; V – adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira. § 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. § 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial (BRASIL, 2014).

Outro crime recorrente nas faixas de fronteira é o descaminho, que também se configura como um crime aduaneiro, que protege o controle da aduana sobre a entrada/saída de mercadoria do território brasileiro. São punidos aqueles que violam o controle aduaneiro na introdução/extração irregular de mercadorias estrangeiras não proibidas no território brasileiro que deixarem de recolher os tributos aduaneiros. O cerne da questão é a existência de uma irregularidade administrativa aduaneira na importação (ou exportação) de uma mercadoria não proibida e estrangeira. Como mercadoria não proibida se entende a mercadoria que não possua restrição quanto à sua entrada ou saída, bem como aquela cuja restrição seja apenas relativa: vinculada à qualidade do importador, ao contexto da importação e à destinação das mercadorias. (FAZOLO, 2020). Isso é, o crime de descaminho consiste na sonegação de impostos de produtos não proibidos e estrangeiros no território do nosso país. As restrições quanto as

especificidades dos produtos, tais como tamanho, quantidade e conteúdo serão mencionadas na lei. O crime de descaminho está listado no artigo 334 do Código Penal, assim tipificado,

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem: I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho; III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. § 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. § 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial (BRASIL, 2014).

A grande diferença entre os crimes aduaneiro e tributário, contrabando e descaminho, é quanto à natureza da permissividade da mercadoria que entra ou sai do território do país. Enquanto o crime de contrabando se constitui pela entrada ou saída de produtos proibidos no Brasil, ou seja, de restrição absoluta, o descaminho se configura como a entrada ou a saída de mercadorias não proibidas e estrangeiras no Estado, de restrição relativa, mas que não tiveram os tributos incidentes declarados.

O crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, também conhecido como narcotráfico, está previsto no artigo 33 da Lei n.º 11.343/06 - Normativa que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), denominada também como Lei antidrogas. O presente artigo trata sobre diversas condutas que caracterizam o ilícito, proibindo qualquer categoria de venda, compra, produção, armazenamento, entrega ou fornecimento, mesmo que gratuito, de drogas sem autorização ou em desconformidade com a legislação pertinente. A pena prevista é de 5 a 15 anos de reclusão e pagamento de multa de 500 a 1500 dias-multa. A definição do crime pode ser encontrada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). A Lei n.º 11.343/06 tem outro artigo que merece destaque ao mencionar as competências dos órgãos públicos federais, ou melhor, referentes a União no combate ao crime transfronteiriço de tráfico de entorpecentes.

Art. 8º-A. Compete à União: [...] VIII - promover a integração das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IX - financiar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad; X - estabelecer formas de

colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas; [...] **XIII - adotar medidas de enfretamento aos crimes transfronteiriços; e XIV - estabelecer uma política nacional de controle de fronteiras, visando a coibir o ingresso de drogas no País** (BRASIL, 2019, Grifo nosso).

Para coibir os crimes de fronteira, há o que se denomina policiamento ostensivo, que é uma modalidade de emprego da força policial que atua preventiva e visualmente, isso é, com elementos de fácil identificação pela população, como fardamento, equipamentos, viaturas e símbolos, com o intuito de reprimir eventual transgressão que ocorra para a preservação da ordem pública. Consoante Di Pietro (2001, p. 110), a maneira de agir do Poder de Polícia “[...] é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”.

Em São Gabriel existem seis órgãos de segurança pública destinados a coibir os crimes típicos de fronteira. As instituições públicas a serem analisadas são: Brigada Militar do Rio Grande do Sul (BM-RS); Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Receita Federal do Brasil (RFB).

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul (BM-RS) está representada em São Gabriel pelo 4.º Esquadrão de Polícia Montado (4.º Esqd P Mon.), localizado na Avenida Francisco Chagas, n.º 1310, no bairro Progresso, vinculado ao 2.º Regimento de Polícia Montado (2.º RPMon) sediado na cidade de Santana do Livramento, RS. O Comando Regional de Polícia Ostensiva da Fronteira Oeste (CRPO-FO) foi fundado pela Lei Complementar 10.991, de 18 de agosto de 1997, regulamentado pelo Decreto 38.107, de 22 de janeiro de 1998 e teve as suas instalações inauguradas em 1º de setembro de 1998. O CRPO-FO – Comando Regional de Polícia Ostensiva da Fronteira Oeste é o órgão responsável pelas atividades administrativo-operacionais, competindo-lhe administrar a execução das atividades de polícia ostensiva, para evitar a ocorrência de crimes, responsável pelo grau de segurança pública nos 22 municípios da sua circunscrição. O CRPO-FO abrange uma área de 66 mil km² (cerca de 23% do RS) e uma estimativa de população em 750 mil habitantes (o que corresponde a, aproximadamente, 7% da população do estado), constituindo, ainda, uma fronteira seca e fluvial (ou seja, por rios) com dois países do cone sul: o Uruguai e a Argentina, por mais de 900 km³. Dentre as suas atribuições, inclui-se a preservação da ordem e segurança pública, em uma região caracterizada pela baixa densidade populacional, somada a grandes extensões de terra e com destaque na economia para a produção do setor primário, ou melhor, agropecuário e de extrativismo. O

³ Informação retirada de: BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, CRPO - FRONTEIRA OESTE. **Sobre o CRPO-FO**. Disponível em: <https://www.bm.rs.gov.br/sobre-o-crpo-fo>. Acesso em: 16 set. 2021.

CRPO-FO tem como principal objetivo o combate aos crimes de abigeato, que corresponde ao furto de gado e transfronteiriços, tais como tráfico de entorpecentes, descaminho, contrabando, dentre outros.

Dentre as territorialidades, isso é, as ações e práticas para constituir o território desempenhadas pela Brigada Militar, está o Programa de Vigilância de Fronteira – Sentinela, que teve a Operação Avante Rural realizada entre os dias 10 e 17 de setembro de 2021 em diversos municípios da região da campanha, incluindo São Gabriel. O objetivo foi o de combate aos crimes de abigeato e demais delitos da área rural, assim como crimes transfronteiriços que acontecem nesse espaço geográfico.

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) é mais um dos órgãos que tem a atribuição de legitimar a segurança do território brasileiro previsto na Carta Magna, que relata:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; **II – polícia rodoviária federal; [...]** § 2º **A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.** § 7º **A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.** (BRASIL, 1998, *Grifo nosso*).

A PRF tem como responsabilidade exercer as incumbências dispostas no § 2.º do art. 144 da Constituição, no art. 20 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no Decreto n.º 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente, que consiste em: “I - planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União; [...] III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens; [...]”⁴

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, a PRF foi incluída e institucionalizada ao Sistema Nacional de Segurança Pública. Sob o novo diploma legal, a Polícia Rodoviária Federal consolidou o seu compromisso com a segurança pública, além das rodovias federais. A Polícia Rodoviária Federal tem como competências: a segurança viária, do mesmo modo a prevenção e a repressão qualificada ao crime em estradas e rodovias brasileiras.

⁴ Informações retiradas de: BRASIL. Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9662.htm. Acesso em: 15 nov. 2021.

Atualmente, a PRF possui uma ampla abrangência no território nacional com mais de 75 mil quilômetros, englobando estradas e rodovias presentes em todas as Unidades da Federação e áreas de interesse da União. Inclusive, a Polícia Rodoviária Federal tem como missão: “Promover a segurança pública, protegendo vidas, garantindo a mobilidade nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União”⁵. A unidade da PRF do município de São Gabriel está subordinada a Delegacia Regional de Santana do Livramento, RS.

A Receita Federal do Brasil (RFB) - denominada também como Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - é uma instituição pública com abrangência em todo o território nacional. Esse órgão público, vinculado ao Ministério da Economia, tem entre as suas atribuições a administração dos tributos de competência da União, incluindo os previdenciários e incidentes sobre o comércio exterior, correspondendo a grande totalidade das contribuições sociais da nação. A RFB atua com o Poder Executivo, ao auxiliar na formulação da política tributária do país. Outra função que a RFB desempenha e que vai ao encontro do problema de pesquisa é combater e prevenir “a sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a contrafação, a pirataria, o tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, o tráfico internacional de armas de fogo e munições, a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e outros ilícitos aduaneiros”⁶. É relevante destacar, ainda, as demais competências atribuídas à Receita Federal, como: gerenciamento e execução dos serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiro; repressão ao contrabando e descaminho, no limite da sua alçada; e Atuação na cooperação internacional e na negociação e implementação de acordos internacionais em matéria tributária e aduaneira.

Dentre diversas áreas de atuação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, está a segurança das fronteiras e o combate ao contrabando, trabalhando conjuntamente com outras instituições, tais como Forças Armadas, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) e Polícia Federal (PF). Entre os objetivos esperados se inclui “garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes”⁷. Na cidade de São Gabriel, a Agência da Receita Federal (ARF) está situada na Rua Barão de São

⁵ Informações retiradas de: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Governo do Brasil. **Polícia Rodoviária Federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁶ Informações retiradas de: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Institucional**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 18 nov. 2021.

⁷ Informações retiradas de: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Áreas de Atuação da Secretaria da Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/arquivos-e-imagens/areas-de-atuacao-rfb-com-interface-5.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2021.

Gabriel, n.º 602, no centro da cidade. Dentre os crimes da faixa de fronteira mais recorrentes no município estão os crimes de descaminho e o de contrabando. Em relação ao combate desses crimes transfronteiriços, a instituição menciona:

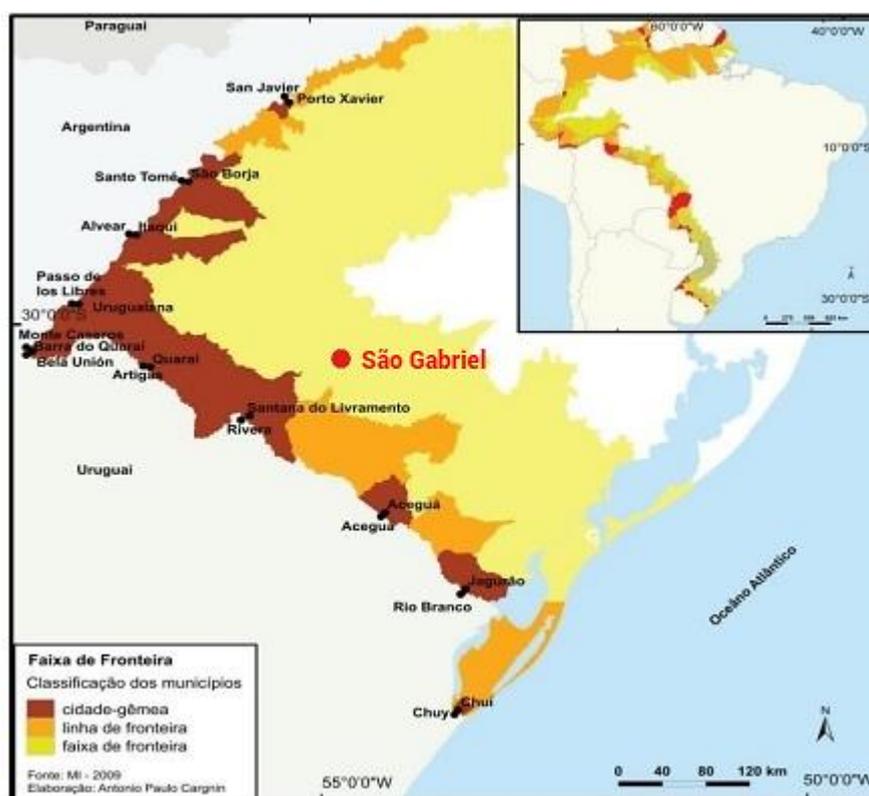
A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos, **é responsável pelo combate ao contrabando e descaminho** como está elencado no Regimento Interno, inciso XX do artigo 1º do Anexo I à Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, ‘planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão aos ilícitos tributários e aduaneiros, inclusive contrafação, pirataria, **entorpecentes e drogas afins**, armas de fogo, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos’. [...] Entre os trabalhos realizados pela Receita Federal no combate ao contrabando e ao descaminho (**Territorialidade**) existe a **Operação Fronteira Blindada**, ação permanente, inserida no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016. [...] (BRASIL, 2020-2021, grifo nosso)⁸.

Em relação às normativas, é importante destacar o Decreto n.º 8.903/16, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para a sua execução. Da mesma forma que o desenvolvimento de políticas públicas (territorialidades), como a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), que pretende “fortalecer a prevenção e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira em parceria com Estados e municípios”, tem como público alvo a “população residente e profissionais de segurança pública lotados na faixa de fronteira, que atuam nos municípios, rios, lagos, rodovias e estradas vulneráveis localizadas na faixa de fronteira brasileira”. Diante disso, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é descrito como um “sistema de sensoriamento, de apoio à decisão e de atuação operacional, cujo propósito é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira”.

Para conhecer e descrever os crimes típicos da faixa de fronteira previstos na legislação, identificando os crimes mais comuns cometidos no município de São Gabriel-RS, no período de 2015 a 2020, e descrevemos a situação geográfica da cidade. O município de São Gabriel está localizado na região sudoeste do estado do Rio Grande do Sul, conforme a regionalização realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), situado na área denominada campanha gaúcha. Segundo estimativas do IBGE (2021), São Gabriel possui 62.187 habitantes e é considerada a 36ª cidade mais populosa do estado (IBGE, 2021).

⁸ Informações retiradas de: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Combate ao Contrabando e Descaminho**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/sonegacao/contrabando-e-descaminho>. Acesso em: 18 nov. 2021.

IMAGEM 1 – MAPA DA FAIXA DE FRONTEIRA DO BRASIL E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL



Fonte: IBGE, 2021.

A cidade se encontra em um ponto estratégico, praticamente no centro de umas das principais vias de circulação do estado, a BR-290, que liga a fronteira e a capital, Porto Alegre. Ademais, o município apresenta proximidade com dois países platinos, a República Argentina e a República Oriental do Uruguai. Além disso, São Gabriel é um dos 588 municípios que configuram na lista de cidades da faixa de fronteira. A Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira (Lei n.º 6.634/79) logo no seu artigo 1º, apresenta a conceituação do termo “Faixa de Fronteira” e que expõe: Art. 1º. - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira” (BRASIL, 1979). É importante frisar ainda neste artigo, a imprescindibilidade da seguridade nacional e, nessa perspectiva, este projeto de pesquisa se torna mais relevante.

Sob essa ótica, o pragmatismo dessas políticas públicas, ou melhor, as territorialidades, visam a coibir crimes típicos da faixa de fronteira como o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, descaminho e o contrabando. A respeito do tráfico ilícito de drogas, Lia Osório

Machado no seu texto “Limites, Fronteiras, Redes” realiza a seguinte declaração: “O comércio de drogas ilícitas tem o caráter de atividade transnacional, opera em escala global, mas seus lucros dependem do risco que representam as diferenças de legislações e o controle de limites de cada estado nacional” (MACHADO, 1998, p. 47–48).

Essas territorialidades realizadas para controlar crimes de faixa de fronteira inferem em outro viés do conceito de território: “A partir da imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural” (HAESBAERT, 2009, p.79). Isso se estabelece na articulação de diversas relações de poder entre diferentes atores sociais, no foco desta pesquisa, as instituições públicas, partilhando do mesmo espaço geográfico, a fronteira.

COIBIÇÃO DOS CRIMES DE FAIXA DE FRONTEIRA: A TERRITORIALIDADE EM NÚMEROS

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul (BM-RS) possui um sítio oficial contendo os índices criminais classificados por ano, categoria de delito, por município e referente a todo o estado. Para fins de atender ao objetivo da pesquisa, que é conhecer quais são os crimes de fronteira mais comuns cometidos no período de 2015 a 2020, optamos por buscar dados sobre o tráfico de entorpecentes e de drogas afins e o abigeato, visto que a economia do município gabrielense provém, principalmente, do setor primário.

Entre os anos de 2015 a 2020, o número de ocorrências do crime de abigeato apresentou oscilação, demonstrando aumento nos primeiros anos analisados e queda nos demais anos seguintes. Durante o período analisado, os meses de maior ocorrência desta categoria de delito foram os meses de julho, seguido do mês de agosto. Já o crime de faixa de fronteira tráfico de entorpecentes e de drogas afins apresentou crescimento exponencial entre os anos de 2015 a 2020. Os meses com maior ocorrência desse delito foram os meses de maio e dezembro.

No ano de 2015, o crime de abigeato apresentou 156 ocorrências, enquanto o delito de tráfico de drogas foi notificado 32 vezes. No ano seguinte, 2016, ambos os tipos de crime demonstraram um considerável aumento. O abigeato expressou seu ápice no período analisado, com 168 ocorrências. Já o tráfico de drogas quase dobrou o número de ocorrências, evidenciando 61 notificações. Em 2017, a transgressão de abigeato expõe uma leve queda em comparação ao ano anterior, porém, continua sendo considerada alta, apresentando 137 registros. Nesse entretempo, o crime de tráfico de entorpecentes e de drogas afins continua a

crescer, entretanto, o aumento é menor em relação ao ano antecedente, sendo registrado 72 ocorrências.

Já em 2018, ambas as violações, abigeato e tráfico de drogas, manifestaram quase a mesma quantidade de notificações. Ao passo que o furto de gado, abigeato, apresentou queda em referência ao ano precedente, com 105 registros. O crime de tráfico de drogas ultrapassa o abigeato em número de ocorrências policiais, exibindo 106 notificações. No ano posterior, 2019, os dois tipos de infrações em faixa de fronteira tiveram aumento. O abigeato revelou um leve crescimento em comparação a 2018, demonstrando 110 registros. No entanto, o tráfico de drogas cresceu mais de 50% em relação ao ano anterior, superando o crime de abigeato em número de registros, com 173 ocorrências. No último ano analisado, 2020, o furto de gado evidenciou um decréscimo na quantidade de notificações, na mesma proporção que o tráfico ilícito de entorpecentes expôs um leve aumento em relação a 2019, todavia foi registrado o maior número de ocorrências deste tipo de delito no período verificado. Em 2020, o crime de abigeato registrou 97 ocorrências policiais, enquanto o tráfico de drogas teve 199 notificações, isto é, mais que o dobro de boletins de ocorrências lavrados pela violação de furto de gado no mesmo íterim. As informações constam no sítio oficial da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP-RS).

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) também apresenta o registro dos índices criminais ocorridos nesta localidade. Segundo o Chefe da Delegacia de Santana do Livramento, Delegado Vasconcellos, entre o período de 2015 a 2018, foram registrados delitos de diferentes classificações, tais como: contrabando, descaminho, apreensão de armas, crimes ambientais, dentre outros. No ano de 2017, foram registradas quatro apreensões de contrabando/descaminho no município de São Gabriel, sendo divididas em: bebidas - Total: 575L (380L, no dia 02/06/2017 e 195L, em 19/09/2017) e eletrônicos, sendo apontadas 16 unidades, no dia 19/09/2017. Na mesma apreensão, relacionada como outros, foram lavradas 325 unidades, distribuídas entre laticínios e vestuários.

Com relação aos crimes tributários, foram apontados cinco ocorrências entre o período de 2016 e 2017. No dia 01/02/2016 foi autuada transgressão de descaminho de jarras elétricas. Descaminho de laticínios e vestuários, ocorreu em 11/02/2016. Foi registrado o crime de descaminho de bebidas (380L), no dia 02/06/2016. Já no ano de 2017, foi notificado delito de descaminho de CDs e DVDs, em 20/03/2017. Também, em 19/09/2017, foi alistado crime de descaminho de bebidas e ventiladores.

Em 2016, apreenderam-se quatro unidades de armas, duas unidades de revólver, em 19/03/2016 e outras duas, no dia 26/03/2016. Entre os anos de 2017 e 2018, a Polícia Rodoviária Federal lavrou 11 ocorrências policiais, classificadas em diferentes categorias, como: violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor; mandado de prisão; lesão corporal culposa na direção de veículo; descaminho; não guardar com a devida cautela animal e embriaguez ao volante. Durante o tempo analisado, a PRF apreendeu cinco veículos e 83 unidades de munições e 31 pessoas foram detidas no município de São Gabriel⁹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve o objetivo de compreender a relação do princípio da territorialidade com a ação de coibição aos crimes de fronteira no município de São Gabriel, RS. Foram, para tanto, explicados os conceitos basilares para o estudo da Geografia, dentre eles: espaço geográfico, região, território e territorialidade. Constatou-se que documentos que orientam o ensino da Geografia na educação básica brasileira apresentam essas conceituações e debate sobre a importância desses conteúdos para podermos entender a relação da Geografia com os crimes típicos da faixa de fronteira.

Abordou-se, também, as especificidades da fronteira e as diversas questões que seu entendimento implica, dentre esses, a questão política, que incide diretamente na atuação das instituições públicas para a repressão dessas categorias de delito. Para depreender melhor a temática, foi apresentada a definição dos crimes mais frequentes na faixa de fronteira, destacando o trabalho das instituições públicas localizadas no município de São Gabriel: a Brigada Militar do Rio Grande do Sul (BM-RS), a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Receita Federal do Brasil (RFB).

Discorreu-se de maneira breve sobre a Geografia do município de São Gabriel, dados que permitiram justificar a escolha dessa cidade para o estudo e, por último, o tópico a territorialidade em números, revelando-se os dados criminais da faixa de fronteira, ocorridos na cidade entre o período de 2015 a 2020.

O ramo do Direito que versa sobre as áreas fronteiriças apresenta uma infinidade de leis. Da mesma maneira, as próprias instituições públicas referidas possuem em seus respectivos

⁹ Informações retiradas de: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). **Sistema Informatizado de Boletim de Ocorrência Policial da Polícia Rodoviária Federal [Acesso restrito]**. Disponível em: <https://pdi.prf.gov.br/pdi/login>. Acesso em: 27 jan. 2022.

estatutos artigos e/ou leis que contemplam as regiões de fronteira. As jurisprudências revelam tanto as suas atribuições, como práticas para reprimir violações transnacionais, ou seja, as territorialidades para manter esse espaço geográfico.

A Geografia como ciência, permite compreender pelos conceitos-chave e objeto de estudo, o recorte espacial realizado para essa pesquisa. Do mesmo modo, pesquisar os dados geográficos do município e os estudos de fronteira possibilita entender como a ciência geográfica estuda a questão fronteiriça e a territorialidade.

Visando cumprir com os objetivos da pesquisa, foi necessário restringir as categorias de delitos transfronteiriços, identificando as que possuem o maior número de ocorrências na cidade no período mencionado. Entretanto, é importante considerar que as categorias de crimes fronteiriços, assim como a jurisprudência, não se delimitam ao tema de pesquisa, possibilitando o estudo sob outros vieses. Pôde-se conhecer e caracterizar algumas categorias de crimes que constam na legislação, da mesma forma que se evidenciam os dados criminais entre o período de 2015 a 2020. É possível notar que o aumento do tráfico de entorpecentes e de drogas afins vem crescendo em grande proporção no município, tornando fundamentais políticas públicas nesse sentido.

Dando prosseguimento ao assunto, foi preciso conhecer e descrever as ações desempenhadas pelos órgãos estatais presentes no município para coibir violações transnacionais. Apesar de haver esforços por parte das instituições públicas, os órgãos enfrentam adversidades, tais como, escassez de pessoal, corte de gastos, carência de dados, dentre outros aspectos que dificultam desenvolver um trabalho mais eficiente e, conseqüentemente, mais eficaz, resultando em uma atividade que não atinja toda a efetividade. Propõe-se abrir espaço para o debate em relação ao tema estabelecendo a possível articulação das instituições públicas localizadas no município para controlar a prática dos crimes de fronteira. Como exemplo, poderia ser realizada a criação de um banco de dados unificado entre os órgãos públicos, proporcionando o compartilhamento de índices criminais, da mesma maneira que possam realizar operações conjuntamente.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José Lindomar C. **A dinâmica das fronteiras**: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. São Paulo: Annablume, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

100

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9662.htm>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016. **Programa de Proteção Integrada de Fronteiras.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8903.htm>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979. **Faixa de Fronteira.** Brasília, DF: Presidência da República, 2 maio 1979. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6634.htm>. Acesso em: 3 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.343/06, de 23 de agosto de 2006. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.** Brasília, DF: Presidência da República, 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm>. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Mapeamento das políticas públicas federais na faixa de fronteira: interfaces com o plano estratégico de fronteiras e a estratégia nacional de segurança pública nas fronteiras.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <<https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2020/10/mapeamento-das-politicas-federais-na-ff.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Governo do Brasil. **Polícia Rodoviária Federal.** Disponível em: <<https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Governo do Brasil. **Polícia Rodoviária Federal, Competências.** Disponível em: <<https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias>>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, CRPO - FRONTEIRA OESTE. **Sobre o CRPO-FO**. Disponível em: <<https://www.bm.rs.gov.br/sobre-o-crpo-fo>>. Acesso em: 16 set. 2021.

COSTA, Fábio Rodrigues da; ROCHA, Márcio Mendes. **Geografia: conceitos e paradigmas – apontamentos preliminares**. Revista Geomae, Campo Mourão-PR, v.1, n.2, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo, 13ª ed.** São Paulo: Atlas, 2001.
EVANS, G.; NEWNHAM, J. **The Penguin Dictionary of International Relations**. Penguin Books. Londres – Inglaterra, 1998.

FANTIN, Maria Eneida; TAUSCHECK, Neusa Maria; NEVES, Diogo Labiak. **Metodologia do Ensino de Geografia**. Curitiba, PR: Editora InterSaberes, 2013. (Série Metodologias).

FAZOLO, Diogo Bianchi. DBF Advocacia. **Crime aduaneiro de descaminho**. Disponível em: <<https://dbfadvocacia.com/descaminho-crime-aduaneiro/>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

FAZOLO, Diogo Bianchi. DBF Advocacia. **Tudo que você precisa saber sobre o crime aduaneiro de contrabando**. Curitiba, PR: DBF Advocacia, 2020. Disponível em: <<https://dbfadvocacia.com/crime-aduaneiro-contrabando/>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **São Gabriel - RS - Portal IBGE Cidades**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-gabriel/panorama>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

MACHADO, Lia Osorio. **“Limites, Fronteiras, Redes”**. Strohaecker, T.; A. Damiani; Neiva Schäffer. (Org.). FRONTEIRAS E ESPAÇO GLOBAL. 1ª ed. PORTO ALEGRE, RS, 1998. Unbral Fronteiras - Portal de Acesso Aberto das Universidades Brasileiras sobre Limites e Fronteiras. Disponível em: <<http://unbral.nuvem.ufrgs.br/base/items/show/2600>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

MENEGOTTO, Ricardo. **Migrações e Fronteiras: os imigrantes brasileiros no Paraguai e a redefinição da fronteira**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). **Sistema Informatizado de Boletim de Ocorrência Policial da Polícia Rodoviária Federal [Acesso restrito]**. Disponível em: <<https://pdi.prf.gov.br/pdi/login>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

POLON, Luana Caroline Kunast. **Componente Curricular Estudos de Fronteiras [Acesso restrito]**. São Borja: Universidade Federal do Pampa, 2019. Disponível em: <<https://moodle-ead.unipampa.edu.br/mod/page/view.php?id=25496>>. Acesso em 22 nov. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Áreas de Atuação da Secretaria da Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/arquivos-e-imagens/areas-de-atuacao-rfb-com-interface-5.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Combate ao Contrabando e Descaminho.** Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/sonegacao/contrabando-e-descaminho>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Competências da Receita Federal.** Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias-1>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Institucional.** Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova: da crítica de geografia a uma geografia crítica.** São Paulo: Hucitec, 1986.

SANTOS, Milton. **Espaço e Método.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SANTOS, S. D e Outros. **A Repressão aos Crimes Transnacionais e sua Influência no Desenvolvimento Socioeconômico da Região do Pantanal Sul-Mato-Grossense.** São Paulo, SP: Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente. XVI ENGEMA, 2014. Disponível em: <<https://www.engema.org.br/XVIENGEMA/440.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

SANTOS, M. e Outros. **O Mercosul, o Brasil e a Faixa de Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.** Cerro Largo, RS: VIII Simpósio Iberoamericano de Cooperação para o Desenvolvimento e a Integração Regional, 2017. Disponível em: <<https://www.uffs.edu.br/campi/cerro-largo/repositorio-ccl/anais-viii-simposio-iberoamericano-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-regional/o-mercosul-o-brasil-e-a-faixa-de-fronteira-do-estado-do-rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SSP-RS). **Indicadores Criminais.** Disponível em: <<https://ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>>. Acesso em: 17 dez. 2021.

SEIXAS, Ava. Proenem. **Conceitos Geográficos.** Rio de Janeiro, RJ: Proenem, 2020. Disponível em: <<https://proenem.com.br/enem/geografia/conceitos-geograficos/>>. Acesso em: 03 fev. 2022.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento.** In.:CASTRO, Iná Elias de. GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. Geografia: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p.77-116. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/38739/26249>>. Acesso em: 21 fev. 2022.